

CONVÊNIO N.º 004/2025

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A, E MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PARA CONCESSÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PRÁTICAS DOS DISCENTES DO CURSO DE MEDICINA.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A. mantenedor da **AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MANACAPURU**, estabelecida à Estrada do Sesc, S/N, Bairro: Perímetro de Expansão Urbana, CEP: 69.400-970, Manacapuru/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0010-89, com Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por sua Diretora Geral, KAREN MICHELLA DAS CHAGAS RIBEIRO, na forma de seus Atos Constitutivos, doravante denominada “PROPONENTE”.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.461.836/0001-44, estabelecida Av. Mário Ypiranga, nº 1695, Adrianópolis, Manaus/AM, neste ato representada por seu Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, NAGIB SALEM JOSE NETO, conforme Portaria nº 002/2025 – GABIN/SEMSA, de 3 de janeiro de 2025, publicada no DOM 5983, pág. 22-23, doravante denominada como “CONVENIENTE”.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de MEDICINA na **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**, realizarem atividades práticas ou estágio curricular nos postos de saúde, ambulatórios ou hospitais sob a responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O estágio ou atividades práticas destinar-se-ão à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, podendo ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico de curso, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** e com a **PROPONENTE**, observados os seguintes requisitos:

- I – Matrícula e frequência regular de estagiário em curso da **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**;
- II – Celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, a **INSTITUIÇÃO PROPONENTE** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

III – Compatibilidade entre atividades desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso.



PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades práticas ou estágios terão acompanhamento efetivo de um professor orientador da PROPONENTE e, quando acordado entre as Instituições, do supervisor da CONCEDENTE.

DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDOS OS ESTÁGIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As práticas e estágios dar-se-ão nas áreas de interesse da CONCEDENTE, para aproveitamento do estudante em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

DO ENCAMINHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A PROPONENTE encaminhará à CONCEDENTE os estudantes aptos a realizarem práticas e/ou estágios, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar da sua unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para permitir o cumprimento do §2º do art. 10 da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a PROPONENTE deve informar à CONCEDENTE, no início de ano letivo, as datas de realização das avaliações, podendo a carga horária do estágio ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

DA SELEÇÃO

A relação de candidatos ao estágio será feita pela PROPONENTE, onde se encontra, alocado o respectivo curso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

afya.com.br



- b) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) Indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pela identificação das vagas de estágio, dos supervisores de estágio, o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
- g) Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Comunicar à parte **CONCEDENTE**, por escrito, qualquer ocorrência que implique no desligamento do estagiário;
- i) Encaminhar à coordenação de estágio da **CONCEDENTE** a quantidade de alunos, os locais de estágios e seus supervisores, e as áreas/módulos de atuação;
- j) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, no caso de estágio não obrigatório, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



- d) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Solicitar estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- h) Zelar para que nenhuma atividade de estágio se dê em suas dependências em desacordo com o presente Convênio e o Termo de Compromisso, assim como a legislação vigente;
- i) Supervisionar para que o aluno realize estágio obedecendo a carga horária diária e semanal prevista no art. 10, § 1º da Lei nº 11.788/2008;
- j) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades de estágios.

PLANO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O Plano de Atividades funcionará como o instrumento de formalização e regulação das relações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE** e estagiário, discriminando, além de outras informações que se julgarem necessária:

- a) Nomes e curso dos estagiários;
- b) Nome do supervisor acadêmico do estágio;
- c) Setores e horários em que se pretende realizar as atividades;
- d) Período de realização das atividades;
- e) Carga horária de estágio;
- f) Atividades que serão desenvolvidas durante o estágio.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado entre o estagiário e a **CONCEDENTE**, com a interveniência



obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que se obrigará a cumprir as condições fixadas para cada estágio, nos moldes inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 11.788, bem como as normas de atividades estabelecidas pela instituição concedente do estágio. O termo de compromisso será o modelo institucional disponibilizado pela **CONCEDENTE**, o qual está disponível no link <https://www.manaus.am.gov.br/semsa/solicitacao-do-cenario-de-praticas/>.

Parágrafo Único: Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programas, calendários escolares e Resoluções da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA: Nos Termos de Compromissos de Estágio constarão as seguintes informações:

- a) Ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- b) Setor de atividade da instituição concedente do estágio;
- c) Período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) Atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso que estiver vinculado;
- e) Número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, bem como cópia do documento.

Parágrafo Único: Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 3 (três) vias de igual teor, de modo que uma via seja entregue a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **CONCEDENTE** e estagiário.

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, com jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com as exceções previstas no art. 10, II, § 1º, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: A duração do estágio, na **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo segundo: Os critérios de supervisão, orientação e avaliação do estágio, serão definidos pela **CONCEDENTE** em articulação com a Coordenação do Colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.



DA FREQUÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete a **CONCEDENTE** verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle de horário por meio de registro de frequência devidamente assinado pelo (a) aluno (a).

DO VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos dos arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008, o estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Único: O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer, arcando cada signatário com os seus respectivos custos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Convênio terá como contrapartida os seguinte itens abaixo elencados, os quais serão destinados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a **CONCEDENTE**:

1. TELEPROMTER (1und.) – Tela integrada, Resolução de vídeo 1080p, Monitor de arrastar e soltar, Tecnologia de conexão USB, Compatibilidade com câmeras DSLR, webcams, smartphones, computadores e laptops;
2. COMPUTADOR DESKTOP (1und.) – Processador i7 (última geração), 8 GB RAM, SSD 1TB, Windows 11, Pacote Office, Teclado, Mouse e Monitor 21" FHD;
3. Utilização dos espaços da Unidade em Manaus (Afya Educação Médica – AM), localizado na Av. André Araújo, 2767 – Aleixo, para palestras, cursos, etc.;
4. Disponibilização do corpo docente para palestras, cursos e treinamentos, de forma gratuita.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;

a) Mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;

Página Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre. As partes deverão, através de Termo de Encerramento de Convênio, definir as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação (doravante denominada, INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente instrumento, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como CONFIDENCIAL, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Por INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como "confidenciais" pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por



força deste Convênio e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Compete as Partes assegurar que os terceiros referidos cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade da informação:

- a) que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;
- b) cuja divulgação tenha sido autorizada expressamente pela Parte que a transmite;
- c) cuja divulgação/utilização seja estritamente necessária para efeitos da defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nenhuma das Partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente Convênio, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial, obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, esta poderá requerer a execução específica deste instrumento de Convênio, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação deste CONVÊNIO pela CONCEDENTE ou por seus representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma PARTE à outra, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "INFORMAÇÃO" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma PARTE a divulgar à outra PARTE, ou esta, na qualidade de CONCEDENTE venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.



DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONCEDENTE está ciente de que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Contrato, ficará a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONTRATO, independentemente da justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Observadas as penalidades previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caso a INSTITUIÇÃO DE ENSINO necessite realizar o tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento do presente instrumento, a CONCEDENTE se obriga por si, seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços a cumprir com a legislação aplicável sobre a matéria, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD



dos seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Compete a CONCEDENTE, além das obrigações

acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://afya.com.br/investidores/etica-e-integridade>, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONCEDENTE declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://afya.com.br/investidores/etica-e-integridade>;

Página Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);

c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à CONCEDENTE deve estar presente um representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONCEDENTE deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONCEDENTE deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONCEDENTE para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, obrigando-se a ressarcir à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

a) contratar ou promover trabalho infantil;

Página estabelecer trabalho análogo ao escravo;



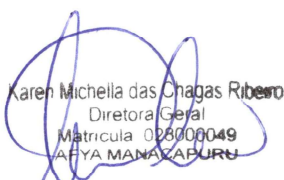
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias
- d) com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- e) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- f) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- g) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

DO FORO

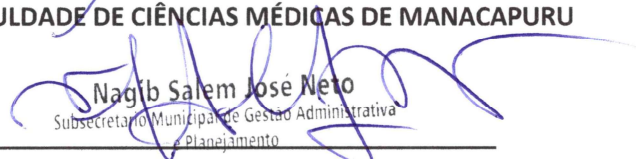
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir em decorrência da execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Manaus/AM, 02 de julho de 2025.


Karen Michella das Chagas Ribeiro
Diretora Geral
Matrícula: 028000049
AFYA MANACAPURU

AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MANACAPURU


Nagib Saleem José Neto
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa
e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

TESTEMUNHAS:

1. Jayce Barbosa dos Santos Benício RG: 1600296-2
2. Paula Sant'Ana Moura GPE RG: _____



afya.com.br